



# Diário Oficial Eletrônico

**MUNICÍPIO DE SABINO**

Ano VIII | Edição nº 1072 | 29 de outubro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Outros atos .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	2
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Outros atos****PORTARIA nº 380 / 2025**

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA as servidoras abaixo relacionadas para compor a **EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRA** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar e para atendimento das demandas dos diversos órgãos e diretorias municipais, conforme quantidades, condições e especificações contidas no processo licitatório em epígrafe:

- **Simone Sanches Corrêa** - Pregoeira
  - **Nalanda Lemos de Sena** - Equipe de Apoio
  - **Simone Alves Silva Ávila** - Equipe de Apoio
- Sabino-SP, 29 de outubro de 2025.

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 29 de outubro de 2025.

**LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS**  
Diretor de Administração e Finanças

**PORTARIA nº 381 / 2025**

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA os servidores abaixo relacionados para GERIR e FISCALIZAR a(s) **ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar e para atendimento das demandas dos diversos órgãos e diretorias municipais, conforme quantidades, condições e especificações contidas no edital do processo licitatório em epígrafe:

- **Ana Maria da Cruz Silva** - Gestora da(s) Ata(s) de Registro de Preços
- **Sonia Aparecida Mercado** - Fiscal da(s) Ata(s) de Registro de Preços

Sabino/SP, 29 de outubro de 2025.  
**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 29 de outubro de 2025.

**LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS**  
Diretor de Administração e Finanças

**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 30/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025**

A Prefeitura de Sabino/SP, torna público que estará

realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar e para atendimento das demandas dos diversos órgãos e diretorias municipais, conforme edital e seus respectivos anexos. Tipo: menor preço por item. Base Legal: Lei Federal 14.133/21. A realização da sessão eletrônica será no dia **12/11/2025**, às **08:30h** no endereço eletrônico: <http://170.0.48.10:8079/scpi9/comprasedital/>. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: [www.sabino.sp.gov.br](http://www.sabino.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [edital.sabino@gmail.com](mailto:edital.sabino@gmail.com), ou pelo telefone (14) 3546-9100, em dias úteis. Prazo limite para solicitação da chave de acesso: **11/11/2025**, até 10 horas.

Sabino/SP, 29 de outubro de 2025.  
**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**  
Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Outros atos de concurso/processo seletivo****PORTARIA nº 382/2025**

**Dispõe Sobre o Não Comparecimento para a posse do Cargo do Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2023.**

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Torna sem efeito a nomeação da candidata **Sra. Anne Caroline dos Santos Paz**, do Concurso Público nº 01/2023 nomeada pela portaria 345/2025 de 22 de setembro de 2025, **RG: 45.XXX.XXX-3, 2º classificada** para o cargo de **Coordenador Pedagógico de Educação Básica I**, haja vista o seu não comparecimento dentro do prazo.

Sabino, 29 de outubro de 2025  
**Fernando Henrique Florindo**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e no átrio do Paço Municipal, em 29 de outubro de 2025.

**Lucas José Rossinoli Martins**  
Diretor de Administração e Finanças

## Atos Oficiais

## Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO****EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"**

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

**LEI Nº. 2.474, DE 20 DE JULHO DE 2.022.****Institui o Fundo Municipal de Cultura.**

**EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com os objetivos de promover desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural, e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural no Município de Sabino.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Cultura de Sabino será identificado pela sigla FMC.

**Art. 2º** Os recursos do FMC, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em:

- I - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de circulação de artistas sabinenses, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Sabino;
- II - Projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Sabino;
- III - Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- IV - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- V - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- VI - Fomento a projetos artísticos por meio de Editais Públicos.

**Art. 3º** Os projetos a serem patrocinados pelo FMC deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes modalidades artístico-culturais:

- I - Acervo, patrimônio histórico, cultural, artístico e natural;
- II - Artesanato;
- III - Arte popular, folclore e patrimônio imaterial;
- IV - Artes visuais e audiovisuais;
- V - Circo;
- VI - Cultura Hip Hop;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

- VII - Cultura negra e cultura indígena;
- VIII - Dança;
- IX - Literatura;
- X - Música;
- XI - Performance;
- XII - Saberes e fazeres;
- XIII - Teatro.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias a ele consignadas;
- II - Transferências do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou do Fundo Estadual de Cultura (FEC);
- III - Venda de publicações culturais editadas pelo Poder Público;
- IV - Direitos de livros, CDs, DVDs, entre outros trabalhos gráficos editados ou coeditados pelo Município;
- V - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII - Saldos de exercícios anteriores do FMC de Sabino;
- VIII - Outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

**Art. 5º** Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FMC / Fundo Municipal de Cultura de Sabino/SP, em agência de banco oficial.

**Art. 6º** O FMC será supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

**Art. 7º** Os Planos de Aplicações do FMC evidenciarão a política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

**§ 1º** O Plano de Aplicação do FMC, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

§ 2º Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

**Art. 8º** A concessão de benefícios se dará por fundo perdido, nas seguintes modalidades:

- I - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II - Indutora, via lançamento dos Editais Municipais da Cultura.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória, independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 9º** Para fins de patrocínio a projetos, a Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte fará publicação dos Editais Municipais da Cultura, anualmente, destinados à recepção de projetos culturais e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução.

**Art. 10** Os projetos apresentados aos Editais Municipais da Cultura serão analisados em primeira instância pelo Conselho Municipal de Cultura, que os avaliará em importância e caráter cultural.

**Art. 11** Da análise da importância e caráter cultural feita pelo Conselho Municipal de Cultura, os projetos serão encaminhados às Comissões de Avaliação e Seleção de projetos, instituída internamente à Prefeitura Municipal via instrumento legal.

**Art. 12** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Sabino/SP.

**Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

§ 1º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMC as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

§ 2º O(s) proponente(s) e/ou responsável(eis) pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta lei, quando pessoa física deverá ser o autor da obra ou detentor do direito autoral na forma da Lei, ou ainda sob liberação do(s) autor(es).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

**EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"**  
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

§ 3º Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, deverá efetuar a devolução dos valores recebidos ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 14** O proponente do projeto patrocinado deverá obrigatoriamente, incluir, com o indicativo de Realização, os logotipos do Município de Sabino/SP, com menção ao FMC e dos Editais de Cultura, quando for o caso, no produto cultural, nas peças publicitárias, bem como em apresentações e exposições quando realizadas, de forma que quando não ocorrido será considerado inadimplente.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 20 de julho de 2022.

**EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 20 de julho de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**  
Diretor de Administração e Finanças